|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO Nº** | SEI 000172.000517/2024-11 |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1422686 – Relator Conselheiro Eduardo Ribeiro dos Santos |
| **ASSUNTO** | Análise de Recurso – Auto de Infração |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPORJ- 038/2024** |

Relatório e Voto análise de recurso Auto de Infração nº 1000090448/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o inciso X do artigo 4º, o artigo 9º da Subseção I e o artigo 10 do Regimento Interno do CAU/RJ, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 08 de outubro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o recurso interposto no processo administrativo nº 1422686/2021;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. ”

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Eduardo Ribeiro dos Santos, proferido no referido processo administrativo nº 1422686/2021;

**DELIBEROU:**

1. Manter o Auto de Infração nº 1000090448/2019, julgando a impugnação improcedente com base no disposto nas Resoluções nº 22 e 28 do CAUBR.
2. Remeter os autos à Gerência de Fiscalização do CAU/RJ para providências necessárias.
3. Encaminhar está deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RJ.
4. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
5. Aprovada com 21 (vinte e um) votos favoráveis, 00 (zero) contrários e 00 (zero) abstenções.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024

**Sydnei Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ